

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 8 de setembro de 2015, no art. 27-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto-Lei nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta nos Processos nºs 21000.052745/2016-08 e 21048.001304/2017-74, resolve:

Art. 1º O art. 37 da Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação".

(NR) Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI